

S2

F7

12901-04.2017.8.06.0182/0**Data - Hora**
30/5/2017 - 14:31

4649/17



Dados Gerais do Processo			
Número Único	12901-04.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	30/05/2017 14:11	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : CARLOS RODRIGUES DE SOUSA			
Rep. Jurídico : 4225 - TO LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			

Municipal de Viosa do Ceará - CE.

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13/07/2012, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-734/2013, registrado na Delegacia Municipal de Vitoria da Graça, 65

1-DOS FATOS

Customs procedures:

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com

INICIALMENTE

según expostas:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a

OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

ACAO DE COBRANCA DE DIFERENÇA DE INDENIZACÃO DO SEGURO

CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2006028056310 SSP/CE e CPF nº 051.014.353-92 residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, nº/s, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

declaram ser autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

VICOSA DO CEARÁ - CE,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE



12501-01-2017-0000102

88,3671 25831 9622 9474

ADVOGADA | OAB-TO 4225

Lorena Fernandes da

0.0001

6/5/

MARIO ARAUJO CASTRO

TABLE 1. *Continued*

ASSESSORIA JURÍDICA

ADVOCACIA



—

Cen

Sca



Lorena Fernandes da Cunha
 ADVOGADA | OAB-TO 4225
 88' 3671 2583 | 9622 9474



Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Antonio César V. Ribeiro, CRM/CE 8937 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 15/03/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, ocorre porém que tal benefício foi indeferido na data de 26/05/2015 pela seguradora LIDER, entretanto, sem nenhuma justificativa do porque da negação do referido processo, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o indeferimento do pagamento por parte da Seguradora não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o Requerente é como sempre foi beneficiário para receber a quantia estabelecida pela legislação, como demonstramos na sequência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril. Centro.
 88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

2

ADVOCACIA/ASSESSORIA JURÍDICA

Loirena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

E, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das sequelas que suporta o Requerente (Fratrura no Braço Direito) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009),
[Produção de efeitos]

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril, Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474, CEP 62.320-000, Tianguá - Ce.

3

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu

Danos Corporais Totais	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	100
de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou inferiores	100
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baco	10

ADVOCACIA /
ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474

lesão grave e irreparável da função do Membro Superior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

S

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) e considerando a aplicação de malhada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as sequelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constataando incapacidade funcional permanente da função do Membro Superior Direito, conforme laudo pericial traumatólogico que munui o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

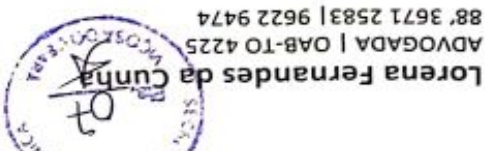
Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetua indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do Instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO DE FAZ IMPRESCINDÍVEL PARA A ANÁLISE DO CASO EM TELA. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº.

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tanguá - Ce.

ASSESSORIA JURÍDICA



2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados
Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário
Parente Tófilo Neto)



Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta
pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove
mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem
titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de
debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de
vida. Extra-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional
Irreversível, com Deformidade Permanente; Dor crônica no Membro Superior Direito com
perda de flexibilidade de 30%(trinta por cento); Déficit motor maior que 30%(trinta
por cento); Perda de tecido em Membro Superior Direito. Portanto, diante da gravidade da
situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei
vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que
legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e
não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal
sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de
R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

E mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo
que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não
ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

ADVOCACIA/ASSESSORIA JURÍDICA

Loirena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art. 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

OK
OK

ASSESSORIA JURÍDICA



LORENA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88 3671 2583 | 9622 9474



dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

8

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Da competência dos Juizados Especiais:

Descabe cogitar incompetência dos Juizados para a análise do presente feito alegando complexidade da matéria, posto que inequivoca a qualidade de beneficiário do requerente. Pedimos, mais uma vez, licença para citar excerto de exemplar sentença prolatada pelo Douto Magistrado Hevilázio Moreira Gadelha, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vigosa do Ceará-CB ao analisar a questão:

A Incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, em matéria que necessita de prova pericial concernente ao seguro DPVAT, também deve ser rechaçada, quando nos autos já exista documentos que comprovem as sequelas do acidente e a positividade da incapacidade da vítima. (Processo nº 9701/2007; Autor: Francisco Pereira de Sousa. Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Sentenciado em 15/07/2008).

"CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Não há necessidade de perícia técnica, posto que se trata de matéria de fato e de direito, cujos fatos já se encontram comprovados na existência da lesão permanente e o pagamento parcial no âmbito administrativo" (R. Cível, Proc. Nº. 2007.0029.5846-3/1, 1ª T. Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. José Edmilson de Oliveira).

2.2 Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril, Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

ASSESSORIA JURÍDICA

LORENA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas sequelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à pericia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:



ASSESSORIA JURÍDICA



Loirena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



10

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovanni de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Vigosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Antonio Céar V. Ribeiro - CRM: 8937/CE; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da Requerida no endereço indicado para, querendo apresentar defesa e comparecer as audiências designadas por este juízo, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde a 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a Requerida ao pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), relativos aos danos morais causados ao Requerente;

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"



Nome Carlos Rodrigues de Sousa
 nacionalidade brasileira
 profissão advogado
 CPF nº 051.034.353-93
 RG nº 2006.08056310 SSP/CE
 residente e domiciliado(a) na Rua 10 de novembro
 bairro Centro, na cidade de Uluçeu-CE

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrita na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tanguá-CE.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Duqueza -CE, 02 de maio de 2017.

OUTORGANTE

Carlos Rodrigues de Sousa



Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;



Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede deferimento

Vicosa do Ceará - CE, 13/05/2017.
Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu Carlos Rodrigues de Sousa
nacionalidade brasileira
profissão estudante
CPF nº 051.014.353-92
RG nº 006.028.056.310 SSP/CE
residente e domiciliado(a) na
nº 517, bairro CEILHO
na cidade de Wassu-CE
, venho por meio desta, Declarar, nos

termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que

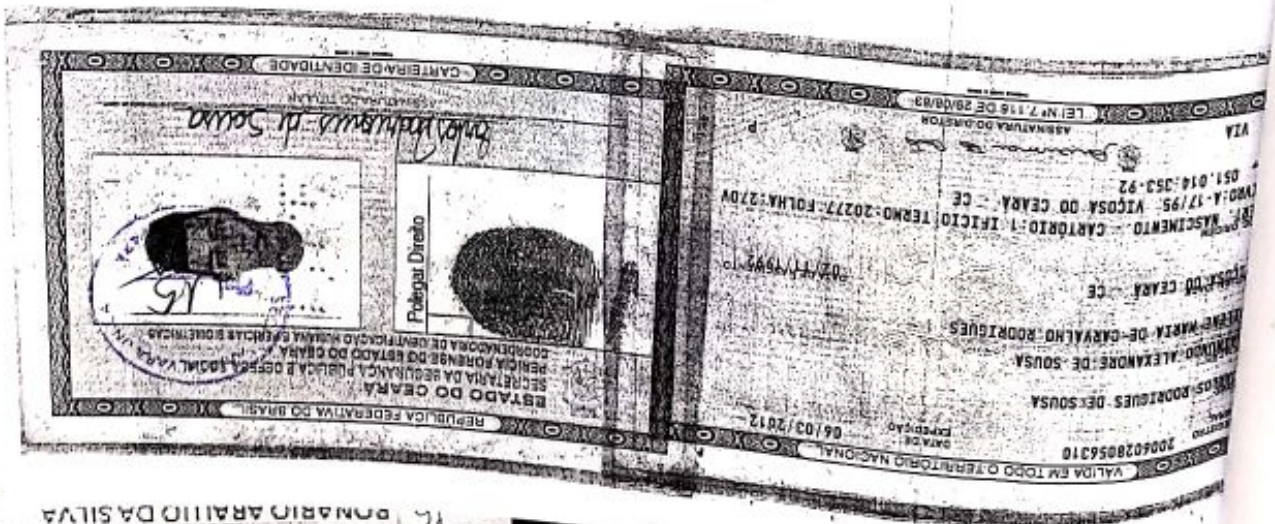
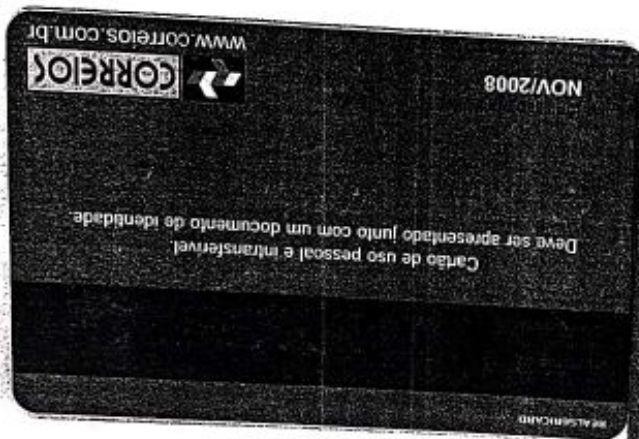
não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Souza - ce, 02 de maio de 20 17

x Carlos Rodrigues de Sousa
Assinatura



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2006028056310 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2012

CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

RAIMUNDO ALEXANDRE DE SOUSA

GREENE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES

VICOSA DO CEARÁ - CE

DATA DE NASCIMENTO 02/11/1992

DOC ORIGIN CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: 1 IFICIO TERMO: 20277 FOLHA: 270V

LIVRO: A-17/95 VICOSA DO CEARÁ - CE

CPF 051.014.353-92

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polícia Direto

Assinatura: Carlos Rodrigues de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 734 / 2013

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS
Data / Hora da Comunicação: 22/04/2013 14:11:51
Data / Hora da Ocorrência : 13/07/2012 18:00:00
Endereço da Ocorrência: SIT DELGADA
NAO INFORMADO VICOSA DO CEARA /CE
Ponto de Referência: PRÓXIMO AO LAVA JATO

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
Nascimento : 02/11/1992
RG: 2006028056310 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF:
Filiação: RAIMUNDO ALEXANDRE DE SOUSA
CILENE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES
Endereço: SIT TABOCA
62300000
VICOSA DO CEARA CE BRASIL
Telefone: 92552160

Histórico

O NOTICIANTE afirma conduzia a moto/eicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, ANO E MODELO 2001/2002, COR PRATA, PLACA HWS 1386, CHASSI 9C21030102R129193, de propriedade de CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, na CE-232, que liga Vicososa-CE a cocal-PI, juntamente com garupeira sua irmã ELENICE RODRIGUES DE SOUSA, data de nascimento 01.10.1990, de RG nº 2008358445-0, quando sofreram acidente de trânsito, próximo ao lava jato, sítio Delgada, zona rural de Vicososa-CE, após noticiante colidir em um animal (cachorro) que entrou na frente da moto, chegando o mesmo a cair ao chão juntamente com sua irmã ELENICE RODRIGUES DE SOUSA, ficando ambos com lesões corporais conforme o procedimento médico em anexo. Este B.O. é para fins de DPVAT e estão os seguintes documentos em anexo (laudo médico, documento do veículo, RG, CPF e o comprovante de residência). Que nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se este termo por encerrado.///////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Édnei Sampaio
MATRÍCULA: 198792-1-6 Escritor de Polícia
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Carlos Rodrigues de Sousa
Nº: 198792-1-6
NOME DO DELEGADO(A): _____

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

Pág. 1 de 1

Impresso em 22/04/2013 04:00



**Seguro DPVAT, administrado pela
Seguradora Líder-DPVAT**
- Site Oficial -

Assista ao vídeo da Lider

- Home
- Conheça o DPVAT e a Seguradora Lider
- Como dar entrada - Dicas importantes
- Pontos de Atendimento
- Fale Conosco

nício do conteúdo

Acompanhe o processo de indenização

voltar

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

nova consulta

2015

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

NISTRO 2013822714 - Resultado de consulta por beneficiário

ÍTIMA CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
DOBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ENDEREÇO Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200-BI.05 Sala 407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22775-056
BENEFICIÁRIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
CPF/CNPJ: 05101435392

Posição em 26-05-2015 16:46:24

Pedido de indenização consta como negado em sistema. Para mais informações procure procure o local em que o pedido de indenização foi analisado (ver endereço acima).

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Adriano Rodrigues de Sousa

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

13.07.2012

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

13.07.2012

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Adriano Rodrigues U. Ribeiro

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

*Paralisação da coluna cervical e torácica
em nível de M5/D*

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

*# Fisioterapia
TTO Curvador
Lúcio Lobo - Curitiba*

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?
CASO POSITIVO DESCREVER:

☒ SIM ☐ NÃO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.
☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

- 1° *Da Cervical a M5/D em perda de flexibilidade de 30%*
- 2° *Do M5/D a T12/L1 em perda de 70%*
- 3° *Perda de tecido em M5/D*
- 4°
- 5°

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ A _____ E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Vicosa do Ceará

LOCAL

23.05.2013

DATA

Dr. Antônio C. U. Ribeiro
MÉDICO

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (0xx88) 3632-1119

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



Registro: _____ N° Prontuário: _____
Paciente: Claudio Rodrigues Dias DN: 02.11.92
Sexo: M Estado Civil: solteiro
Nome da Mãe: Elaine Maria Carneiro Nome do Pai: Roberto Almeida de Sousa
Endereço: Av. de Novembro Município: Viçosa - CE
Data / Hora do atendimento: 13.01.92 Horas: 18:20
Profissão: Estudante Religião: _____
Documento: _____

X Elenice Rodrigues de Sousa
Assinatura do Paciente ou Responsável

Sinais Vitais:

PA ☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Queixa Principal

HDA Pront / Junho 1992
União no MSB
Vitória de Curitiba
de UOB -

Exame Físico:

not tra umu ttruo
n/ amulnt d uob.

Hipótese Diagnóstica

Pront no M.S.B

Diagnóstico Definitivo

Infância

CID.:

Dr. Richardson Rolim Ricardo

OBSTETRICIA

CREMEC 3568

Assinatura e Carimbo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
31/5/2017 -
8:16

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

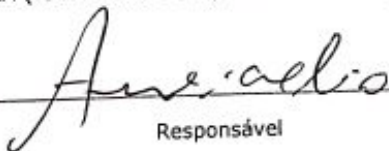
Protocolo Único	12901-04.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	30/05/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 4225 - TO LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 31 de Maio de 2017



Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÂGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (85) 3532-1157 E-mail: varavice@tjce.jus.br

Processo: 12901 04 2017 8.06.0182

DECISÃO (MODELO 06 - DIA 14/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



SILVA

CARVALHO

SILVA

MARTINS VERAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Fórum Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins
Praça Destrino Carneiro Passos, s/n, Centro, CEP 62.300-000
FONE/FAX - (0XX88) 3632.1187

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

COMARCA DE VICOSA DO CEARA
Para: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Cc: Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.
Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recebemos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

.Processo nº. 12901-04-2018.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, ____/____/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 12961 - CV - 2016 - 8.06.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 - () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 - () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- (X) À secretaria para:
 - (X) cumprir o despacho de fls. 25.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
 - () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trama Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquite-se.
- () _____
- _____
- _____

Viçosa do Ceará, ____/____/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12901-04-618.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, ___/___/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3.338.924



CERTIDÃO

Processo nº:
Apenso:
Classe - Assunto:
Requerente e
Requerido:

0012901-04.2017.8.06.0182

Processos Apenso << Informação indisponível >>

Procedimento Comum - Seguro

Carlos Rodrigues de Sousa e outro

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 28 de fevereiro de 2019.

Aurélio Fontenele Magalhães
Supervisor Unidade Judiciária / Substituto

Informações da Vítima

Carlos Rodrigues de Sousa

051.014.353-92

Sitio Taboca Zona Rural - Viçosa - Ce

Informações do Acidente

Viçosa

13/07/2012

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em processo judicial nº 0012901-04.2017.8.06.0182, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na ÚNICA Vara Cível ou JEC da Comarca de Viçosa do Ceará-CE.

Viçosa do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

local e data

Carlos Rodrigues de Sousa

assinatura da vítima

Avaliação Médica

Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO SUPERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR DE ESCORIAÇÕES EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☐ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☐ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) ☐ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Fortaleza do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

Assinatura do médico assistente - CRM



Greive Freitas Cavalcante
CPF - 558.900.833-88
CRM - 9050-CE

Assinatura do médico perito - CRM

Felipe Bittencourt

Felipe Raphael Bugarim Bittencourt
CPF - 005.690.661-03
CRM - 14746-CE

32

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Carlos Rodrigues de Sousa
CPF: 051.014.353-92
Endereço completo: Sítio Taboca Zona Rural - Viçosa - Ce

Informações do Acidente

Local: Viçosa
Data do acidente: 13/07/2012

Avaliação Médica

Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ (X) Sim ☐ () Não ☐ () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO SUPERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR DE ESCORIAÇÕES NO MEMBRO

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ () Sim ☒ (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ (X) disfunções apenas temporárias

b) ☐ () dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ () Sim, em que prazo:

☒ (X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) emanante(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☐ Agravamento

☐ Melhora

☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido:

Imprimir, emissão: 03/04/2019 08:52:21, vítima: Carlos Rodrigues de Sousa< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 3 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
 b) () Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

MANTIDO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
 Fortaleza do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM



Greive Freitas Cavalcante

CPF - 558.900.833-68

CRM - 9050-CE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Agueda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012901-04.2017.8.06.0182
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Requerido: Carlos Rodrigues de Sousa e outro

Aos 03/04/2019, às 13:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) Luís Carlos da Rocha, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado da advogada Dr.ª Lorena Fernandes da Cunha - OAB/CE 23.467-A e do requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393, DR.ª ANA ÉRIKA FÉLIX AGUIAR - OAB/CE 33.703. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, solicitou a juntada de Procuração, Substabelecimento e Carta de Preposição e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) DR. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314, sob pena de nulidade. Dada a palavra a advogada do requerido foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência prazo de 15 dias úteis, contados desta audiência para juntada de defesa, conforme art. 335, I, NCPC. Requer a improcedência do pedido com base no laudo pericial juntado aos autos, o qual constatou a ausência de invalidez. Nestes termos pede deferimento" Dada a palavra a advogada do requerente, esta preferiu não se manifestar. O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA conciliador, o digitei e Eu, _____ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisora- entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Requerente:

Advogado(a) do(a) Reclamante:

Requerido/Preposto:

Adv. Requerido:

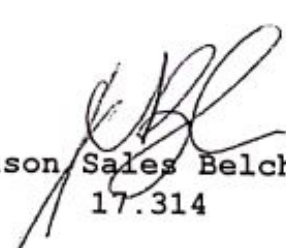
Lais Amaral Correa de Vasconcelos
OAB/CE: 30.598

55

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes conferidos no instrumento procuratório acostado aos autos, na pessoa dos advogados WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE 17.314, CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 17.207, ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA, OAB/CE 17.497, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, OAB/CE 17.960-B, MARCUS CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 20.978, RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO, OAB/CE 21.048, JULIO HENRIQUE COSTA CABRAL, OAB/CE 22.734, FABIOLA FERNANDES FEIJO, OAB/CE 19.564, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERREI, OAB/CE 21.310-A, LÍVIA GONDIM DE SOUZA, OAB/CE 24.000, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO OAB/CE 16.960, TATIANA SALES CADENA, OAB/CE 22.037, CAROLINA BEZERRA MORAES OAB/CE 26.46, ANDRESSA MARTINS FRANÇA OAB/CE 22.020, RACHEL DE QUEIROZ OAB/CE 21.981, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERREI - OAB/CE 21.310, VANESSA CRISTINA PEREIRA - OAB/CE 27.486-B, FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE, OAB/CE 30.319, PATRICIA DOS SANTOS SOUSA - OAB/CE 27.892, LEANDRO VIEIRA DA SILVA - OAB/CE 28.716, ELANE KAMILA DE CARVALHO - OAB/CE, 29.367, CRISTIANE FROTA OLIVEIRA - OAB/CE 24.841, EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA OAB/CE 27.221, MONIQUE DA SILVA FERREIRA OAB/CE 33.160, VANESSA LOBO CAVALCANTE - OAB/CE 28.047, ISABEL PALLYNNE FERREIRA PORTELA - OAB/CE 31.377, EDUARDO GONCALVES MOREIRA - OAB/CE 30.807, CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, OAB/CE 24.207-B, MATEUS SALES FERNANDES OAB/CE 20.005, MATEUS CAMPOS DE OLIVEIRA PINHEIRO, OAB/CE 28.416, RUAN CASTRO PAIVA, OAB/CE 25.506, EDUARDO GONÇALVES MOREIRA, OAB/CE 30.807, RAPHAELLE MATOS MOTA OAB/CE: 32.427, SAMILLE MACEDO RODRIGUES, OAB/CE 28.719, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO, OAB/CE 16.960, CAMILA RAFAELA QUEIROS DE CARVALHO, OAB/CE 30.250, MARIANA FELICIANO FIGUEIREDO, OAB/CE 27.899, LARA MOTA PINHEIRO DINIZ, OAB/CE 21.591, LAÍS SINDEAUX PEIXOTO, OAB/CE 32.567, LUZIA LORENA RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA, OAB/CE 28.507, CRISTINA KELLY BENTO FEITOSA, OAB/CE 33.936, ANDERSON GIRÃO PORTELA, OAB/CE 34.125, GUILHERME LIRA RIBEIRO OAB/CE 33.874, ANA FABRICIA DE OLIVEIRA, OAB/CE 34.929, JULIANA FONSECA ROCHA OAB/CE 35.030, MARCIO PAULO PINHEIRO NOBRE OAB/CE 31225, ANTÔNIO CÉSAR WEYNE PONTES CRUZ, OAB/CE 33.254, LUANDAH ZAIRE, OAB/CE 32.740 ANNE CAROLINE FONSECA, OAB/CE 38.089, REBECA SIEBRA DE CASTRO, OAB/CE 34.941 e LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS, OAB/CE 30.598, poderes estes que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesses do outorgante no processo nº 0012901-04.2017.8.06.0182, movido por CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, incluindo-se poderes especiais para transigir. Devendo as intimações alusivas ao presente feito serem dirigidas exclusivamente advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314, sob pena de nulidade.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2019


Wilson Sales Belchior
17.314

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, n° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.248.608/0001-04, por seus procuradores ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO e WILSON SALES BELCHIOR, nos exatos termos estabelecidos no instrumento procuratório outorgado aos signatários, vem, credenciar/nomear o preposto(a) abaixo identificado, conferindo-lhes os poderes inerentes à representação Judicial e Administrativa, em especial perante o Juizado Especial Cível, a Justiça Cível Estadual e Federal, a Justiça Criminal e a Justiça do Trabalho, podendo prestar depoimento pessoal em nome desta instituição financeira, bem como firmar compromissos e acordos, tudo para o perfeito desempenho desta, especificamente no processo abaixo individualizado.

Nome do preposto: LUIZ RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA

CPF: 039.283.343-81

Processo n° 0012901-04.2017.8.06.0182

Promovente: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

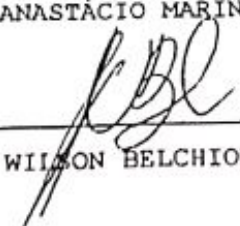
Juízo: COMARCA DE VIÇOSA/CE

Fortaleza, Ceará, em 29/03/2019.

1.


ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 8.502

2.


WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314